



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021**

A Prefeitura Municipal de Axixá Tocantins, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, decide REVOGAR o PREGÃO ELETRÔNICO n.º 017/2021, cujo REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS- TO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E MÃO DE OBRA, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

De início, ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49 da Lei Federal nº 8666/93 c/c art. 9º da Lei Federal 10.520/02, na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal e previsto ainda no item 27.1 do edital. Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público, é necessário que seja a licitação revogada para que seja realizado novo procedimento licitatório com melhores parâmetros, especificações editalícias e ajuste de planilhas, a fim de que seja a licitação promovida da forma que melhor atenda às necessidades da Administração.

A revogação de licitações utilizando-se do juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência do órgão licitante em relação ao interesse público, é medida perfeitamente legal, consoante doutrina e jurisprudência sobre o assunto. Conforme ensina Marçal Justen Filho<sup>2</sup>, in verbis: A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...). Após praticar o ato, a



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via.

Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior. Assim, verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma melhor, incumbe ao órgão licitante revogar a licitação, com o objetivo de sanar as incorreções apresentadas, para promovê-la de uma forma que atenda melhor inclusive os interesses das possíveis empresas interessadas.

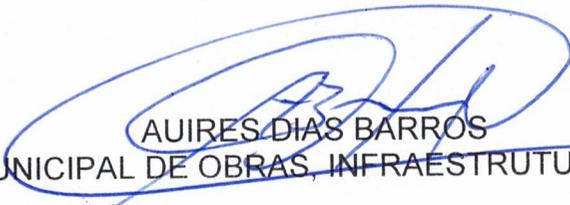
1 A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIÇÃO JUDICIAL.<sup>2</sup> In Comentários à Lei das Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., São Paulo, Dialética, 2002, p. 438. Analisando a questão, o Superior Tribunal de Justiça proferiu acórdão em que adota entendimento da possibilidade de revogação das licitações, por razões de conveniência e oportunidade, mesmo após a adjudicação e homologação do certame. Vejamos: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ANULAÇÃO. RECURSO PROVIDO. 1. A licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação, em caso de ilegalidade, e revogação, por conveniência e oportunidade, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93 e das Súmulas 346 e 473/STF. Mesmo após a homologação ou a adjudicação da licitação, a Administração



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pública está autorizada a anular o procedimento licitatório, verificada a ocorrência de alguma ilegalidade, e a revogá-lo, no âmbito de seu poder discricionário, por razões de interesse público superveniente. Nesse sentido: MS 12.047/DF, 1ª Seção, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 16.4.2007; RMS 1.717/PR, 2ª Turma, Rel. Min. Hélio Mosimann, DJ de 14.12.1992.(RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 28.927 - RS (2009/0034015-3)).

Assim, por razões de conveniência e oportunidade e verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma mais adequada, incumbe ao órgão licitante revogar a licitação. Portanto, com fulcro no art. 49, § 3º da Lei 8.666/93 c/c art. 109, I, "c", dê-se ciência aos licitantes da revogação da presente licitação, para que, querendo, exerçam a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

  
AUIRES DIAS BARROS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO

## AXIXÁ DO TOCANTINS

**AVISO DE REVOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022**

A Prefeitura Municipal de Axixá Tocantins, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, decide revogar o PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2022, cujo Objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. A revogação está fundamentada no art. 49, da Lei Federal nº 8666/93 c/c art. 9º, da Lei Federal 10.520/02, na Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal e previsto ainda no item 27.1 do edital. Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público decorrente de fato superveniente, é necessário que seja a licitação revogada para que se proceda a uma melhor análise das disposições contidas no termo de referência, no que tange a supressão de itens e alteração de quantitativos, a fim de que seja a licitação promovida da forma que melhor atenda às necessidades da Administração. Assim, por razões de conveniência e oportunidade e verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma mais adequada, incumbe ao órgão licitante revogar a licitação. Portanto, com fulcro no art. 49, §3º, da Lei 8.666/93 c/c art. 109, I, "c", dê-se ciência aos licitantes da revogação da presente licitação, para que, querendo, exerçam a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Paulo Henrique Ferreira Gomes  
Secretário de Administração

**AVISO DE REVOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021**

A Prefeitura Municipal de Axixá do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, decide revogar o PREGÃO ELETRÔNICO nº 017/2021, cujo Objeto é o Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada, para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva na rede de iluminação pública do Município de Axixá do Tocantins-TO, com fornecimento de materiais elétricos e mão de obra. A revogação está fundamentada no art. 49, da Lei Federal nº 8666/93 c/c art. 9º, da Lei Federal 10.520/02, na Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal e previsto ainda no item 27.1 do edital. Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público, é necessário que seja a licitação revogada para que seja realizado novo procedimento licitatório com melhores parâmetros, especificações editalícias e ajuste de planilhas, a fim de que seja a licitação promovida da forma que melhor atenda às necessidades da Administração. Assim, por razões de conveniência e oportunidade e verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma mais adequada, incumbe ao órgão licitante revogar a licitação. Portanto, com fulcro no art. 49, §3º, da Lei 8.666/93 c/c art. 109, I, "c", dê-se ciência aos licitantes da revogação da presente licitação, para que, querendo, exerçam a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Auires Dias Barros  
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Saneamento

## CACHOEIRINHA

**DECRETO Nº 083/2022**

"Dispõe sobre nomeação e convocação para tomar posse de cargo de provimento efetivo, decorrente de aprovação em concurso público, bem como outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o interesse público e a necessidade da Administração.

CONSIDERANDO o implemento de todas as fases e exigências necessárias à efetivação dos aprovados ao CONCURSO PÚBLICO 001/2017, destinados ao provimento de cargos de natureza efetiva no quadro de servidores desta Municipalidade;

CONSIDERANDO o atendimento da necessidade emergencial para o provimento de cargos que comporão o quadro geral de servidores públicos municipais do poder executivo da PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA TOCANTINS.

DECRETA:

Art. 1º Ficam convocados para nomeação e posse os candidatos constantes no ANEXO I do presente decreto a seguir, aprovados no CONCURSO PÚBLICO 001/2017 da PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO.

Art. 2º Os candidatos ora convocados na forma deste decreto e conforme seu ANEXO I deverão comparecer em até 30 (trinta) dias desta publicação, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO, no Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha/TO, sito na Rua 21 de Abril, Centro, Cachoeirinha/TO, para apresentação e entrega dos documentos indispensáveis para nomeação e posse, conforme Edital de Abertura do Concurso Público Municipal.

Art. 3º Em caso de não comparecimento do candidato convocado, dentro do prazo previsto, sem a devida justificativa legal, será considerado como desistência tácita de seu direito de nomeação e posse no cargo, assumindo, em seguida, o próximo na ordem classificatória.

Art. 4º Os candidatos deverão apresentar os documentos para receberem nomeação e posse, em restrito cumprimento dos requisitos básicos para investidura no cargo, para o qual foi aprovado e classificado, bem como, os documentos exigidos para nomeação e posse, na forma descrita no EDITAL DO CONCURSO Nº 001/2017, com suas alterações posteriores.

Parágrafo único - A realização de toda e qualquer despesa inerente a obtenção de documentos para nomeação e posse serão custeadas às expensas do candidato.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA,  
AOS ONZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2022.

PAULO MACÊDO DAMACENA  
Prefeito Municipal

ANEXO I - DO DECRETO Nº 083, DE 11 DE ABRIL DE 2022.  
CARGO: FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
QUADRO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

NOME COMPLETO	CLASSIFICAÇÃO
GEANDRO PAIVA DE OLIVEIRA	3º LUGAR

CARGO: PSICÓLOGO  
QUADRO: SOCIAL

NOME COMPLETO	CLASSIFICAÇÃO
EDISIO ALVES DA SILVA	2º LUGAR

PAULO MACEDO DAMACENA  
Prefeito Municipal